



**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
Criado pela Lei Estadual Nº 4.521, de 16 de janeiro de 1991, alterada pela Lei Complementar Nº 830, de 05 de julho de 2016, regulamentada pelo Decreto Nº 4.837-E, de 17 de junho de 1991

## **RESOLUÇÃO CRIAD Nº 013/2024, 02 de setembro de 2024.**

*Designa membros para compor o Comitê Gestor do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA-CT) do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CRIAD.*

**O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Espírito Santo - CRIAD**, de acordo com a Resolução CRIAD 006, de 18 de outubro de 2022 e, ainda, seguindo as deliberações de seu Pleno, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar para a composição do Comitê Gestor do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA-CT) do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CRIAD, os(as) membros(as) titulares e respectivos suplentes abaixo relacionados:

I. O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESPÍRITO SANTO – CRIAD/ES, responsável pela coordenação:

Titular: Rosânia Maria da Silva Soares

Suplente: Erika Lopes Faria

II. SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS – SEDH:

Titular: Aline Passos de Oliveira

Suplente:

III. SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SETADES:

Titular: Adriana Sales Carneiro

Suplente:

IV. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO, CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE –CAIJ;

Titular: Valéria Barros Duarte de Moraes

Suplente: Eva Alexandre Martins de Souza

V. ASSOCIAÇÃO DE CONSELHEIROS E EX-CONSELHEIROS TUTELARES DO ESPÍRITO SANTO E FÓRUM ESTADUAL ASSOCIADO DE CONSELHEIROS E EX-CONSELHEIROS TUTELARES DO ESPÍRITO SANTO;

Titular:

Suplente:

VI. FÓRUM PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESPÍRITO SANTO (FÓRUM ESTADUAL DCA/ES);

Titular: Adriana Elisa de Alencar Macedo

Suplente: Julia Gonzaga Pereira Mendes

VII. ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – AMUNES

Titular:

Suplente:

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 02 de setembro de 2024.

**ROSÂNIA MARIA DA SILVA SOARES**

Presidenta do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CRIAD

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**ROSANIA MARIA DA SILVA SOARES**

MEMBRO (CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE - CRIAD)

SEDH - SEDH - GOVES

assinado em 04/09/2024 11:30:10 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 04/09/2024 11:30:10 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por RAQUEL RODRIGUES LOPES (ASSESSOR TECNICO - SUBDH - SEDH - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-JMRF4H>